

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2018

PROCESSO Nº: E-11/002/168/120/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO)

1 INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF, na forma do disposto no processo administrativo nº E-12/168/120/2018, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br>, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br> e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção: “Transparência/Licitações”, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 – 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

- a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**
- b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**
ou
- c) Pelo endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo(s) setor(es) responsável(eis) pela elaboração do Edital e Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

- a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**
- b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**
ou
- c) Pelo e-mail licitacoes@agerio.com.br, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

1.6.1 Caberá à Superintendência de Infraestrutura – SUINF, auxiliada pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, na parte relacionada a futuras licitações e na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (www.agerio.com.br), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de SERVIÇOS DE VIGIA, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO – item 5174, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, nas dependências do seu edifício-sede, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).

2.2 Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, assim como a proposta apresentada pela Contratada.

3 DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	27	04	2018	17:00
Limite acolhimento das propostas	11	05	2018	14:00
Data de abertura das propostas	11	05	2018	14:05
Data de realização do Pregão	11	05	2018	14:10
Processo nº	E-12/168/120/2018			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE (LOTE ÚNICO)			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Portal	http://www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

5 DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **MENOR PREÇO por LOTE (LOTE ÚNICO)**.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.5.2 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.3 Será permitida a participação de interessados que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional, dado que a Lei Complementar – LC nº 123/2006 não faz qualquer proibição nesse sentido, tampouco a Lei nº 8.666/93, observado o cumprimento integral dos itens 6.5.3.1, 6.5.3.2, 6.5.3.3, 6.5.3.4, 6.5.3.5 e 6.5.3.6 deste instrumento convocatório.

6.5.3.1 Contudo, a empresa optante pelo Simples Nacional que eventualmente passe a executar serviços para a AgeRio pelo fato de ser vencedora da presente licitação, deverá obrigatoriamente comunicar à Receita Federal – RFB da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária.

6.5.3.2 A empresa na condição indicada no item 6.5.3 também deverá excluir-se do imediatamente do Regime de Tributação do Simples Nacional por estar em situação de incompatibilidade com o objeto da presente licitação (cessão ou locação de mão de obra), e deverá promover tal alteração dentro dos prazos determinados pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores.

6.5.3.3 A empresa na condição prevista no item 6.5.3 se obriga a apresentar à AgeRio todos os documentos que evidenciam tanto a sua comunicação oficial de exclusão do Regime do Simples Nacional, em razão de estar enquadrada em situação de vedação prevista no Art. 17 da LC nº 123/2006, quanto a comprovação de que já se encontra efetivamente excluída de tal Regime Tributário.

6.5.3.4 A inobservância das exigências impostas nos itens 6.5.3, 6.5.3.1, 6.5.3.2 e 6.5.3.3 acima sujeitará ao infrator a mesma sanção prevista no item 16.2 deste instrumento convocatório, ou seja, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

6.5.3.5 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá verificar antecipadamente, buscando inteirar-se sobre todos os procedimentos e providências oficiais, tanto para a comunicação citada no item 6.5.3.1 como para sua exclusão definitiva mencionada no item 6.5.3.2, com o objetivo de analisar a viabilidade de sua participação no certame, não podendo alegar, em sua defesa, desconhecimento das normas e procedimentos junto à Receita Federal e demais órgãos competentes.

6.5.3.6 Para fins de participação na presente licitação, a proposta do interessado enquadrado no Regime de Tributação do Simples Nacional não poderá considerar qualquer benefício do referido Regime Especial de tributação.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA, deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou à AgeRio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 14.3.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços (valor) deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 Os documentos (opcionais) anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.2.1 Na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.

9.1.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.1.4 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.

9.1.5 O licitante deverá lançar no sistema eletrônico (SIGA) o VALOR GLOBAL do LOTE.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo IV do Edital.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da AgeRio, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico - SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.6.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores ao preço de mercado levantado pela administração como Critério de Aceitabilidade.

11.1.2 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917, **no prazo máximo de 3 dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo – Declaração de inexistência de penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços (Anexo II) relativa ao valor arrematado;

d) a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI), observadas as informações e exigências deste edital e seus anexos, especialmente os itens 12.1.5, 12.1.5.1 e 12.1.5.2 deste instrumento convocatório.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a

sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.3.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos previstos na habilitação jurídica, e nas qualificações técnica e econômico-financeira, conforme itens 12.2, 12.4 e 12.5, respectivamente.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.1.5 Considerando a exigência contida na alínea “d” do item 12.1.1 deste edital, a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI) deverá ser elaborada observando, obrigatoriamente, os seguintes percentuais máximos aceitáveis:

a) Percentual Máximo de Lucro: 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento);

b) Percentual Máximo de Custos Indiretos: 7,67% (sete inteiros e sessenta e sete por cento);

c) Percentual Máximo de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI: 37,30% (trinta e sete inteiros e trinta centésimos por cento).

12.1.5.1 O cálculo do BDI deverá obrigatoriamente observar a Fórmula determinada pelo Caderno Técnico de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG¹, página 129 (vide *link* descrito em nota de rodapé). A seguir, transcrevemos a Fórmula de observância obrigatória pela licitante:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \% \text{ Custo Indireto})}{(1 - \% \text{ Total Tributos} - \% \text{ Lucro})}$$

12.1.5.2 Se, mesmo após a etapa de negociação com o Pregoeiro e/ou eventuais diligências promovidas pela AgeRio e/ou após eventuais correções permitidas em razão de pequenos equívocos cometidos na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI), os percentuais máximos determinados no item 12.1.5 ou a Fórmula indicada no item 12.1.5.1 para o cálculo do BDI não forem respeitados, a licitante será sumariamente inabilitada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2 Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

¹ Fórmula disponibilizada no Caderno Técnico de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, disponível no seguinte *link*: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_limpeza.pdf

- a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.1.1 Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.1.2 em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

12.3.1.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.2 As certidões comprobatórias do atendimento do item “12.4.1”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.1.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, será exigida comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) e observância das regras abaixo descritas:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) desempenho anterior satisfatório, por um período mínimo 02 (dois) anos ininterruptos, em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados, fornecidos por entidade de

direito público ou privado para a qual o licitante tenha realizado ou esteja realizando serviço compatível com o objeto licitado.

a.1) Para fins de comprovação da experiência exigida na alínea “a” do subitem 12.5.1, será aceito o somatório de atestados, observando-se a seguinte regra:

a.1.1) Para fins de comprovação da prestação de serviços de VIGIA por um período mínimo de 02 (dois) anos, será considerada a soma de atestados que comprovem a prestação desse serviço por períodos sucessivos.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado pelo emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:

i) CNPJ, Razão Social e endereço da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s);

ii) Nome, cargo, telefone e *e-mail* do signatário da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s), a fim de que a AgeRio possa com ela(s) manter contato;

iii) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) instituição(ões) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

iv) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, nos termos da alínea “a” do subitem 12.5.1;

v) data da emissão do(s) atestado(s); e

vi) assinatura do(s) representante(s) da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s).

a.3) Os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços.

12.5.2 Qualquer informação inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.

12.6 Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V de que não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 Cooperativas

12.9.1 Não será admitida participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto desta licitação e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral, uma vez que há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como estão presentes aspectos de pessoalidade e habitualidade, em observância à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU.

13 DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: licitacoes@agerio.com.br ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

13.3.1 Os documentos originais mencionados no subitem 13.3 deverão ser obrigatoriamente remetidos para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Superintendência de Infraestrutura – SUINF adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo III, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

14.5 Na hipótese de não atendimento do disposto nos itens anteriores, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81, da Lei nº 8666/93.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

15.2.1 Para fins do presente edital, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

15.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

15.3.1 A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, após a entrega de cada parcela, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 15.3 e 15.3.1, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

15.7 A forma de pagamento será mensal e proporcional ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme item 17 do Termo de Referência.

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O prazo decadencial convencionado para o CONTRATADO solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.10 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da AgeRio.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no(s) item(ns) 17.6 e 17.6.1, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido,

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 O valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior aos créditos da CONTRATADA em face da CONTRATANTE e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.6.1 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.6.1 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido

17.9 No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17.10 Será designada, pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

18 DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

19 DA GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.5 A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da CONTRATADA dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Superintendência de Infraestrutura – SUINF, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Formulário de Proposta de Preços

Anexo III Declaração de Elaboração Independente de Proposta (subitens 8.3.1 e 14.3)

Anexo IV Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (subitem 9.3.)

Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 12.6)

Anexo VI Planilhas de Custos e Formação de Preços (subitem 12.1.1, alínea “d”)

Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo VIII Minuta de Contrato

Anexo IX Declaração de Ausência de Impedimentos à Fiança Bancária

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

PAULO ALBERTO CONTE BOUÇAS

Superintendente

Superintendência de Infraestrutura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE VIGIA, conforme CBO- Cadastro Brasileiro de Ocupações – item 5174, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, nas dependências do seu edifício-sede e de acordo com as especificações e quantitativos inseridos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Sede da AgeRio está localizada em um prédio com mais de 35 (trinta e cinco) andares e centenas de salas comerciais, de modo que será necessária a contratação dos serviços de vigia, independentemente da existência ou não, segurança na portaria do condomínio.

2.2 Os objetivos da contratação fundam-se em:

- a) Garantir a integridade física dos empregados e de todo o acervo patrimonial da Agência contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;
- b) Recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes;
- c) Acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os empregados da AgeRio.

2.3 Assim, percebe-se que o objeto é essencial para proporcionar um ambiente seguro para os empregados, usuários e patrimônio da empresa.

2.4 Considerando que o cargo de vigia não está previsto no Plano de Cargos e Salários da AgeRio, deve-se, assim, realizar a contratação desses serviços.

2.5 O serviço será implementado por meio de Postos de Serviço, definido como unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guardado por profissional formado e treinado para o desempenho das tarefas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada neste item.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A equipe de prestadores de serviço a ser disponibilizada pela CONTRATADA contará com 2 (dois) postos de vigia.

4.2 Os serviços de Vigia que se pretende contratar são todos os previstos nas competências, atividades, experiência e os serviços essenciais listados pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, item 5174.

4.3. Na hipótese de acréscimos ou supressões de postos de serviços, verificar-se-á o dimensionamento do quantitativo previsto neste Termo de Referência diante da nova carga de trabalho imposta pelas novas configurações. Constatada a necessidade de redimensionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou diminuição da equipe, observadas as normas legais pertinentes e cabíveis, após a assinatura de termo aditivo ao contrato, cabendo o ressarcimento ou abatimento relativo ao custo real do acréscimo ou supressão de vigia ou posto de serviço.

4.4. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela **AgeRio** e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

5.2. A **AgeRio** manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

5.3. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela **AgeRio**.

5.5. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.6. A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) sanar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b) solicitar a substituição de uniformes;
- c) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- e) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato; e
- f) solicitar a substituição de qualquer vigia da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO, ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

6. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

6.1. A CONTRATADA será diretamente responsável pela estrita observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes.

6.2. Durante a elaboração dos serviços e a vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato; e

b) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e sociais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7. DA DESCRIÇÃO E DAS ROTINAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O trabalho dos vigias será desenvolvido com base em Postos de Serviço e escalas previamente estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

7.2. A assunção dos Postos de Serviço será efetivada pela pontualidade por meio de vigia devidamente uniformizado, com aparência e apresentação pessoal adequadas, incluindo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos ou coturnos engraxados, uniforme limpo e apresentável.

7.3. A postura nos Postos de Serviço primar-se-á pela atenção e cortesia com os funcionários e visitantes, bem como pela postura impecável, implicando em não se encostar em paredes ou pontos de apoio e evitando manter as mãos nos bolsos.

7.4. Quando da troca de turno, os vigias que estiverem de saída devem repassar para os vigias que estão assumindo os Postos de Serviço todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações, procedendo à devida anotação.

7.5. Os vigias serão responsáveis, juntamente com os (as) recepcionistas, dentre outras obrigações, pela identificação, na entrada pelas portarias da **AgeRio**, dos visitantes e objetos, verificando se os mesmos atendem as normas para serem admitidos e circularem no ambiente da **AgeRio**.

7.6. Os vigias, serão responsáveis pelo controle de acesso, a pé, às dependências da **AgeRio** e pela integridade do patrimônio da **AgeRio**, dentre outras demais obrigações a que também são incumbidos.

7.7. Os vigias serão responsáveis por guardar as chaves das instalações da **AgeRio**, procedendo à abertura da porta principal às 07:00h e ao fechamento às 21:00h, com exceção dos casos em que houver alteração na jornada de trabalho, por motivo de serviço, nas dependências da **AgeRio**.

7.8. Os vigias serão responsáveis por executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da FISCALIZAÇÃO da **AgeRio**, verificando todas as instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

7.9. Qualquer vigia deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da **AgeRio** toda e qualquer anormalidade verificada que atente contra o patrimônio, instalações prediais e a integridade dos servidores e visitantes da **AgeRio**, inclusive de ordem funcional,

para que sejam adotadas as providências para sua imediata regularização, por meio de ação preventiva e/ou corretiva apropriada.

7.10. Os vigias deverão observar qualquer movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações de cada Posto de Serviço, adotando, caso necessário, as medidas de prevenção e segurança pertinentes, conforme orientação recebida da FISCALIZAÇÃO, bem como outras medidas que forem oportunas e apropriadas em cada caso.

7.11. Os vigias deverão realizar, diariamente, vistoria em toda a área da empresa, identificando a existência de objetos abandonados ou suspeitos (pacotes, embrulhos etc.).

7.12. Os vigias deverão verificar, diariamente, ao final do respectivo turno, se todas as portas e janelas localizadas na área sob sua responsabilidade estão devidamente fechadas.

7.13. Desligar as luzes e equipamentos dos setores durante o fechamento da empresa, que porventura estiverem acesas ou ligados.

7.14. Deixar energizados somente os circuitos predeterminados, encarregando-se de desligar os demais circuitos das instalações nos horários definidos pela **AgeRio**, verificando posteriormente se todas as luzes da empresa estão apagadas, exceto aquelas ligadas em circuitos energizados.

7.15. Fechar todos os registros hidráulicos durante o encerramento do expediente da empresa.

7.16. Manter-se nos Postos de Serviço, não devendo se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

7.17. Não se ausentar do Posto de Serviço sem prévia comunicação e autorização do fiscal do Contrato.

7.18. Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às determinadas e, principalmente, durante o horário em que estiver prestando serviços.

7.19. Não ler jornais, revistas ou qualquer mídia impressa nos Postos de Serviço, bem como ouvir rádio ou qualquer reproduzidor ou comunicador por meio sonante ou com fone de ouvido.

7.20. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **AgeRio**, facilitando, sempre que possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

7.21. Agregam-se à descrição dos serviços acima, em especial, as seguintes atribuições basilares aos vigias que tenham lotação nos Postos de Serviço localizados nas portarias das dependências da **AgeRio**:

7.21.1. Receber de maneira polida e educada os visitantes, prestando-lhes informações e orientando-os;

7.21.2. Vigiar, fiscalizar, controlar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, empregados, prestadores de serviço, empresas contratadas e visitantes, entrando ou saindo da **AgeRio**;

7.21.3. Providenciar para que os portadores de deficiências ou mobilidade reduzida tenham preferência de trânsito e acesso aos elevadores e, quando for o caso, procurar ajudá-los no desembarque de veículos, acesso aos elevadores, trânsito pelos corredores, acesso às salas etc.;

7.21.4. Controlar o fluxo de entrada e saída de empregados, permitindo somente o ingresso nas dependências da **AgeRio** daqueles devidamente identificados, ou portando cartão ou

crachá de identificação emitido pela **AgeRio**. Quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigir a expressa autorização para seu ingresso;

7.21.5. Controlar, juntamente com os (as) recepcionistas, o fluxo de entrada e saída, permitindo somente o ingresso de visitantes nas áreas internas com prévia autorização e mediante adequada identificação, a ser procedida na recepção da entrada após a apresentação de documento legal de identificação. Os vigias farão constar anotações dos dados dos visitantes, com o devido registro de horário de entrada, setor e empregado procurado, em planilha de controle de acesso;

7.21.6. Comunicar via telefone, ao setor interessado, a presença de visitantes, convidados, representantes de empresa, prestadores de serviços etc.;

7.21.7. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **AgeRio**, comunicando o fato à FISCALIZAÇÃO em caso de desobediência;

7.21.8. Proibir a aglomeração de pessoas junto à Portaria, comunicando o fato à FISCALIZAÇÃO em caso de desobediência;

7.21.9. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto à Portaria e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos empregados e das instalações;

7.21.10. Proibir a utilização das dependências da Portaria para guarda de objetos estranhos ao local, bem como de bens pertencentes a empregados ou a terceiros;

7.21.11. Não permitir a entrada de pessoas que apresentem: traços de embriaguez alcoólica, suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação da FISCALIZAÇÃO, que avaliará a possibilidade de acesso ou a necessidade de encaminhamento para avaliação policial ou médica, quando for o caso;

7.21.12. Não permitir a entrada de embrulhos, volumes, pacotes, malas, bolsas, sacolas ou outros assemelhados, nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou, se necessário, exibir o conteúdo dos mesmos, ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO da **AgeRio**;

7.21.13. Não permitir o acesso de animais;

7.21.14. Não permitir a entrada de menores desacompanhados sem que antes seja efetuada a respectiva identificação e posterior estabelecimento de contato com a pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assuma a responsabilidade pelo mesmo enquanto este transitar pelas dependências da **AgeRio**;

7.21.15. Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação;

7.21.16. Controlar a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, mantendo linha de comunicação aberta e direta entre o responsável pelos Bens Patrimoniais e o Almoxarifado, para sanar possíveis dúvidas;

7.21.17. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização.

8. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na sede da **AgeRio**, atualmente, localizada na Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos horários discriminados abaixo:

8.2. Os serviços deverão compreender 2 (dois) postos de trabalho de vigia.

8.3. A jornada de trabalho dos profissionais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

8.3.1. A jornada individual por profissional será de:

- a. Vigia 1 – das 7 horas às 16:48hs, já incluída a 1 hora de almoço.
- b. Vigia 2 – das 12:12hs às 21hs, já incluída a 1 hora de almoço.

8.4. A **AgeRio** poderá solicitar o cumprimento de hora extraordinária para os serviços da CONTRATADA, que poderá chegar a 80hs extras anuais para os dois postos, a serem utilizadas de acordo com sua necessidade.

8.4.1. As horas adicionais prestadas pelo vigia, excedentes de 44 horas semanais, poderão ser pagas como hora extra ou poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, podendo ser compensadas nos dias que a Agência aderir a pontos facultativos.

9. UNIFORMES

9.1. A Contratada deverá fornecer, conforme quantidade e periodicidade definido na Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, uniformes novos e completos, de uso obrigatório, sem custo para os profissionais, devendo conter o logotipo da Contratada gravado nas vestimentas, conforme descrito a seguir:

Uniforme por Vigia		
Se Feminino	Se Masculino	Quantidade
Calça ou saia social preta	Calça social preta	2
Blazer ou casaco social preto	Paletó ou casaco social preto	2
Blusa social branca	Blusa social branca	2
Sapato social preto	Sapato social preto	2 pares
Meia social	Meia social	4 pares
-	Cinto de couro preto	1
-	Gravata	1
Crachá de identificação, contendo nome, matrícula e retrato.	Crachá de identificação, contendo nome, matrícula e retrato.	1
Livro de ocorrência	Livro de ocorrência	1

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro uniforme previamente ao início da execução do serviço, não podendo nenhum dos profissionais iniciar suas atividades sem que esteja devidamente uniformizado.

9.2 Caso não haja especificação de periodicidade em relação à entrega do uniforme na CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, deverá o uniforme ser fornecido a cada seis meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Implantar, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Serviço e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **AgeRio** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos de Serviço conforme o estabelecido.

10.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.4. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da **AgeRio**, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos vigias com respectivos endereços residenciais e número de telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias, em conformidade com as leis trabalhistas.

10.5. Selecionar, preparar e encaminhar seus vigias, qualificados e devidamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, mantendo-os identificados mediante crachá com nome da empresa e fotografia recente, devendo orientá-los a manterem-se limpos e asseados, e constar em carteira, quando for o caso, registro profissional da categoria a que pertencem.

10.6. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus vigias, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela **AgeRio**.

10.7. Fornecer aos vigias, sem repasse dos custos, os uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto em respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.8. Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, à época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições; indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte etc., e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

10.10. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria.

10.11. Fornecer tempestivamente, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento de suas obrigações para com a legislação em vigor, inclusive comprovação de pagamento e obediência ao piso salarial e ao valor dos vales, relativos aos empregados colocados à disposição da **AgeRio**, sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a **AgeRio**.

10.12. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os vigia durante a execução dos serviços previstos em contrato, ainda que o acidente tenha ocorrido em dependência da **AgeRio**, inclusive no transporte.

10.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou

continência.

10.14. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos vigias aos pagamentos das faturas efetuadas pela **AgeRio**.

10.15. Prover treinamento específico para os vigias, com registro nos órgãos competentes, quando cabível, devendo, quando solicitado, apresentar à FISCALIZAÇÃO da **AgeRio** a comprovação necessária.

10.16. Apresentar diariamente, para execução dos serviços, conforme grade especificada, os vigias nas quantidades especificadas e autorizadas.

10.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **AgeRio**, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.18. Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a **AgeRio** efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente.

10.19. Efetuar a reposição da mão de obra, no prazo máximo de 3 (três) horas, quando ocorrer ausência de vigia, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO da **AgeRio**.

10.20. Responsabilizar-se pelo transporte dos vigias até as dependências da **AgeRio** e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.21. Atender tempestivamente às solicitações da **AgeRio** quanto às substituições de empregados.

10.22. Instruir os vigias quanto à necessidade de acatar as orientações da **AgeRio** e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da **AgeRio**, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço.

10.23. Orientar os vigias quanto à vedação das seguintes posturas nas instalações da **AgeRio**:

- a) trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- b) falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- c) permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- d) organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- e) fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho; e
- f) abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências da **AgeRio**, exceto quando devida e previamente autorizados.

10.24. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.25. Responder por qualquer dano causado por seus vigias ao patrimônio da **AgeRio**, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento.

- 10.26.** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços.
- 10.27.** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 10.28.** Comunicar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da **AgeRio**, pela execução dos serviços.
- 10.29.** Fornecer o material de consumo necessário ao bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados em serviço.
- 10.30.** Atender às observações e reclamações da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços, em até de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado.
- 10.31.** Acatar as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, à imediata correção de deficiências no que diz respeito à execução dos serviços contratados.
- 10.32.** Inspecionar regularmente, no mínimo uma vez por semana, e em dias e horários alternados, por meio de fiscal qualificado da CONTRATADA, os Postos de Serviço verificando as condições em que o serviço está sendo prestado e providenciando as correções porventura julgadas necessárias, encaminhando, ainda, relatório semanal para a FISCALIZAÇÃO da **AgeRio**.
- 10.33.** Permitir irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos vigias alocados na execução dos serviços contratados.
- 10.34.** Procurar manter fixo sempre os mesmos vigias que concorrem aos Postos de Serviço, a fim de evitar constantes substituições, minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de vigias, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços.
- 10.35.** Apresentar e manter os vigias, para cada Posto de Serviço, impecavelmente uniformizados num só padrão, repondo imediatamente as peças desbotadas ou em mau estado de conservação, a critério da FISCALIZAÇÃO, independente dos prazos estabelecidos em convenção coletiva da categoria.
- 10.36.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e Fatura mensal referentes aos serviços prestados, relatório de execução dos serviços referente ao mês anterior.
- 10.37.** Apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura mensal referentes aos serviços prestados, os seguintes documentos, correspondentes ao mês da última competência vencida, relativos aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados:
- a) Guia de Recolhimento do FGTS com comprovante de pagamento, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET); e conectividade social, GPS, Folha de pagamento dos empregados, folha de ponto de 01 a 31 do mês de referência, comprovante de depósito de pagamento dos empregados, boleto e comprovante de pagamento de vale alimentação, boleto e comprovante de pagamento do vale transporte, relatório de vale alimentação e vale transporte com os nomes dos empregados e valores creditados, relatório de Seguro de Vida, Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, CRF, PGFN e CNDT.
 - b) cópias dos recibos comprovantes de entrega ou pagamento de todos os encargos trabalhistas, na forma da Lei.
- 10.38.** Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra utilizada na execução dos

serviços contratados, o que poderá ser feito mediante apresentação dos respectivos Certificados de Conclusão de Curso, que deverão conter os dados de identificação do vigia.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar, como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

11.3. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

11.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

11.6. Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

11.7. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

11.8. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

11.9. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

11.10. Observar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito ao patrimônio da AgeRio e ao controle de acesso.

11.11. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

12. DA VISTORIA

12.1. As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações da **AgeRio**, agendando previamente data e hora diretamente com a Gerência Executiva de Administração, localizada na Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, em horário comercial, por meio dos telefones (21) 2333-1212.

12.2. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

12.3. O não exercício do direito supra não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

13. PENALIDADES

13.1. Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades

previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor.

14.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.3. Para fins do presente Termo de Referência, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

14.4. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

14.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, após a entrega de cada parcela, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

14.6. Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 14.4 e 14.5, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

14.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

14.9. A forma de pagamento será mensal e proporcional ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme item 17 do Termo de Referência.

14.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

14.10.1. Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

14.10.2. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.10.3. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

14.10.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

14.10.5. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

14.10.6. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

14.10.7. O prazo decadencial convencionado para o CONTRATADO solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

14.11. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

15. DA REUNIÃO PRELIMINAR

15.1. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, será realizada, nas dependências da **AgeRio** (Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ) a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada à Contratada.

15.2. Nesta data, a **AgeRio** esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

15.3. Nesta reunião, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. comprovantes do vínculo jurídico existente entre os profissionais e a Contratada, quais sejam: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da empresa, conforme o caso;
- II. amostra dos uniformes de todos os profissionais; e
- III. listagem contendo a equipe da Contratada com o respectivo quadro de horário.

16. DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia – a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

16.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

16.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16.5 A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da CONTRATADA dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Relatório de nível de atendimento:

17.1.1. Mensalmente, a GERAD preencherá o relatório, resultado do acompanhamento semanal, anotando os níveis de serviços e atendimento dos quesitos:

- a. A nota classificada “péssimo”, equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, deverá ser anotada sempre que o quesito não for atendido;
- b. A nota classificada “regular”, equivalente a 0,1 (um décimo) ponto, indica que o quesito foi atendido, porém de forma não satisfatória;
- c. A nota dos serviços classificada “bom” será verificada quando os quesitos forem efetuados a contento, não marcando ponto algum.

17.2. A nota mensal será de 10 pontos se todos os quesitos forem considerados bons;

17.3. Havendo quesitos considerados regulares ou péssimos haverá desconto na nota mensal, conforme a tabela a seguir:

17.3.1. Quadro de anotações dos níveis de satisfação:

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	NOTAS
1	Permanência no posto		
2	Uniformização adequada		
3	Utilização de crachás		
4	Indisponibilidade total ou parcial da prestação do serviço		
5	Fornecer de informações ou prover acesso à documentação dos serviços em execução no prazo solicitado pela Contratante		
6	Atraso no fornecimento aos profissionais com relação aos direitos trabalhistas		
7	Atraso nos prazos previstos contratualmente		

TOTAL DE PONTOS PERDIDOS:

17.4 Os cálculos para verificação da nota final do mês em análise obedecerão à seguinte fórmula:

a) Nota final = 10 – (Soma dos totais de pontos perdidos do profissional alocado/quantidade de profissionais);

17.4.1. Sempre que a nota for menor ou igual a 6, a **CONTRATADA** receberá multa de 2% sobre o faturamento do mês;

17.4.2. Sempre que a nota for maior que 6 (seis) e menor ou igual a 8 (oito), a **CONTRATADA** receberá multa de 1% sobre o faturamento;

17.4.3. Sempre que a nota for maior que 8 (oito) e menor que 9,5 (nove vírgula cinco) a **CONTRATADA** receberá advertência;

17.4.4. Sempre que a **CONTRATADA** acumular três advertências ano, receberá multa de 2% sobre o valor faturado do mês;

17.5. A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia da semana ou hora;

17.6. Será anotado apenas um nível de satisfação (péssimo, regular ou bom) para avaliação no conjunto, dos postos de serviços. Então a avaliação é realizada em conjunto, observando os critérios de satisfação indicados.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

18.1 O licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) As certidões comprobatórias do atendimento da alínea “a” acima, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) desempenho anterior satisfatório, por um período mínimo 02 (dois) anos ininterruptos, em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados, fornecidos por entidade de direito público ou privado para a qual o licitante tenha realizado ou esteja realizando serviço compatível com o objeto licitado;

a.1) Para fins de comprovação da experiência exigida na alínea “a” do subitem 19.1, será aceito o somatório de atestados, observando-se a seguinte regra:

a.1.1) Para fins de comprovação da prestação de serviços de VIGIA por um período mínimo de 02 (dois) anos, será considerada a soma de atestados que comprovem a prestação desse serviço por períodos sucessivos.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado pelo emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:

i) CNPJ, Razão Social e endereço da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s);

ii) Nome, cargo, telefone e *e-mail* do signatário da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s), a fim de que a AgeRio possa com ela(s) manter contato;

iii) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) instituição(ões) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

iv) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, nos termos da alínea “a” do subitem 19.1;

v) data da emissão do(s) atestado(s); e

vi) assinatura do(s) representante(s) da(s) instituição(ões) emitente(s) do(s) Atestado(s).

a.3) Os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços.

19.2 Qualquer informação inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 A Planilha de Custo é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços.

20.2 Os interessados deverão apresentar proposta comercial para a prestação do serviço solicitado, consoante às condições especificadas neste Termo de Referência e observadas às disposições da Instrução Normativa 05/2017; disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

20.3 O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada para o ano em vigor.

20.4 O prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.

20.5 No momento em que o fornecedor ou a empresa interessada remete e entrega a sua proposta à CONTRATANTE, esta expressa sua concordância oficial com todas as informações, condições, especificações, quantitativos e exigências contidas no presente Termo de Referência.

20.6 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a AgeRio poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

20.7 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

20.8 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

PRISCILA FERNANDES MESQUITA
Gerente Executiva

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ Nº 05.940.203/0001-81 Inscrição Municipal nº 336.355-4 Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel.: 21 2333-1250– Fax: 21 2333-1277		PROPOSTA DE PREÇOS Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2018 Data da Abertura: 11/05/2018, às 14:05h Data da Disputa: 11/05/2018, às 14:10h Processo nº E-12/168/120/2018			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº001/2018.		CARIMBO DA FIRMA			
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 24 meses (R\$)
I	Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE VIGIA, com CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E OBJETOS, de forma contínua, para atuar nas dependências da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (Anexo –I).	Serviço	01		
Valor Total em R\$					
Valor Total por Extenso					
DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE Banco (Nome/Número): Agência (Nome/Número): Conta Corrente nº					

OBSERVAÇÕES

1. A proposta de preço deverá:

- ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2. O Proponente obrigará-se, mediante o envio da proposta de preço, a cumprir os termos nela contidos.

3. A proposta de preço deverá ser devolvida a esta Agência, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018.

4. A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local de entrega: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-917 – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1657

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____/____/2018

FIRMA PROPONENTE

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

A/C Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 001/2018

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da AgeRio antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

A/C Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 001/2018

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

A/C Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 001/2018

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: VIGIA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	24
E	Nº de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE	

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar
	VIGIA	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	VIGIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGIA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qtd	VALOR (R\$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (Hora Extra)	3,33	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00
B	Adicional de Férias	2,78%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00

G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		33,80%	0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (valor x quantidade por dia x média de dias trabalhados)		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		0,00
C	Seguro de Vida		0,00
D	Plano Odonto		0,00
E	Outros - (especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		0,00
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausências Legais		0,00
C	Licença Paternidade		0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,00
E	Afastamento Maternidade		0,00
F	Outros (ausência por doença)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		0,00

4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		0,00
C.2	COFINS		0,00
C.3	ISS		0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			0,00

a)	Tributos % = To = Somatório de C.1, C.2 e C.3	0,00%
-----------	--	--------------

b)	Po = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) =	-
-----------	---	----------

c)	P1 = Po / (1 - To) =	-
	Valor dos Tributos = P1 - Po	-

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
E.1	Subtotal (A + B + C + D + E)	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	-
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		-

Planilha de Totalização				
Categorias	Qtd.	Remuneração Salário (R\$)	Custo Individual Total (R\$)	Total por categoria Mês (R\$)
Vigia	2	R\$	R\$	R\$
GLOSAS (0)				-
Nº de meses				24
Custo Total Mensal da Contratação (Vigia - Glosa + Diárias)				R\$
Custo Total (24 meses)				R\$

OBSERVAÇÃO nº 1: Considerando o item 12.1.5 do edital, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser elaborada observando, obrigatoriamente, os seguintes percentuais máximos aceitáveis:

- a) Percentual Máximo de Lucro: Até 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento);
- b) Percentual Máximo de Custos Indiretos: Até 7,67% (sete inteiros e sessenta e sete por cento);
- c) Percentual Máximo de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI: Até 37,30% (trinta e sete inteiros e trinta centésimos por cento).

OBSERVAÇÃO nº 2: Considerando o item 12.1.5.1 do edital, O cálculo do BDI deverá obrigatoriamente observar a Fórmula determinada pelo Caderno Técnico de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG², página 129 (vide *link* descrito em nota de rodapé). A seguir, transcrevemos a Fórmula de observância obrigatória pela licitante:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \% \text{ Custo Indireto})}{(1 - \% \text{ Total Tributos} - \% \text{ Lucro})}$$

OBSERVAÇÃO nº 3: Considerando o item 12.1.5.2 do edital, se, mesmo após a etapa de negociação com o Pregoeiro e/ou eventuais diligências promovidas pela AgeRio e/ou após eventuais correções permitidas em razão de pequenos equívocos cometidos na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, os percentuais máximos determinados no item 12.1.5 ou a Fórmula indicada no item 12.1.5.1 para o cálculo do BDI não forem respeitados, a licitante será sumariamente inabilitada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

² Fórmula disponibilizada no Caderno Técnico de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, disponível no seguinte *link*: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_limpeza.pdf

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

A/C Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 001/2018

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AgeRio/ADM Nº ____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A _____

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e a sociedade _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, Cidade _____, conforme instrumento _____ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA**, com fundamento no processo administrativo nº E-12/168/120/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e Decretos Estaduais nº 3.149/80 e 42.301/10, no que couber, e do instrumento convocatório (Pregão Eletrônico nº 001/2018), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de vigia, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO – item 5174, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, nas dependências do seu edifício-sede, na forma do Termo de Referência, Proposta de Preços e do instrumento convocatório, todos do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ____/____/20__, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da proposta;
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante..... | 5%. |
- q) cumprir as demais obrigações determinadas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Infraestrutura – SUINF da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente e quando couber, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do PARÁGRAFO QUINTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor estimado de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e proporcional ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante no item 17 do Termo de Referência, e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **CONTRATANTE**, sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ, após a entrega de cada parcela, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia – a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 – correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da **CONTRATADA** dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese da **CONTRATADA** selecionar a fiança bancária, dentre as modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, para a apresentação da garantia contratual, deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** a Declaração de Ausência de Impedimento à Fiança Bancária conforme modelo previsto no Anexo IX do Edital.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese do Parágrafo Oitavo, além dos dados do Contrato em questão (valor, dados completos do tomador, dados completos do beneficiário, vigência, objeto e nº do Contrato), as seguintes informações deverão obrigatoriamente estar presentes no documento de Fiança Bancária:

- I – cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito da fiançada;
- II – indicação da **CONTRATANTE** como beneficiária;
- III – cláusula de renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- IV – cláusula estabelecendo prazo de validade até a extinção das obrigações da fiançada;
- V – declaração de que a Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social, e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários;
- VI – deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria;
- VII – cláusula com a eleição de foro, preferencialmente, no Município do Rio de Janeiro;
- VIII – subscritor da Carta de Fiança Bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação referida pelo Parágrafo Oitavo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no Parágrafo Décimo, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior aos créditos da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos

de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por _____, empregado vinculado à Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Aliações – GECLA/SUINF/DIJUR da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de ____.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

NOME DA CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À FIANÇA BANCÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À

AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO - AgeRio

Avenida Rio Branco, nº 245, 3º andar - Centro

CEP 20040-917- Rio de Janeiro – RJ

A (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por(**NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº), residente e domiciliado na, declara, para os fins do contrato de fiança no qual figura como afiançada e sob as penas da lei, que:

- 1) não há diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais ou semelhantes da instituição financeira fiadora, bem como seus respectivos cônjuges e parentes, até o 2º grau, exercendo função remunerada em seus quadros, não se configurando, portanto, nenhuma das vedações previstas no artigo 34 da Lei 4.595/64 combinado com art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional.;
- 2) não participam do capital social da afiançada com mais de 10% (dez por cento), a instituição financeira fiadora, seus diretores ou administradores, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até o 2º grau, não se configurando, portanto, nenhuma das vedações previstas no artigo 34 da Lei 4.595/64 combinado com art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional; e
- 3) não há qualquer outra vedação legal ou convencional que, de qualquer forma, incida sobre o contrato de fiança bancária objeto desta declaração.

Local e Data

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)